

BATALHA boletim digital

Nº43 // maio de 2018 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

Avisos	3
Despachos	4
Editais	5

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Designação de Encarregada da Proteção de Dados da Câmara Municipal da Batalha

O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) prevê, no seu artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um encarregado da proteção de dados, sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público.

O RGPD entrou em vigor em 25 de maio de 2016 e será aplicável a partir de 25 de maio de 2018.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, designo como Encarregada da Proteção de Dados da Câmara Municipal da Batalha, a Dr.ª Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Técnica Superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Batalha e atualmente Chefe de Divisão de Administração Geral (DAG), por reconhecidas as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções.

Paços do Município da Batalha, 25 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Proposta de Regulamento Municipal de Transportes Escolares

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação da Câmara Municipal n.º 2018/0196/GAP, tomada em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2018, foi aprovada a proposta de Regulamento Municipal de Transportes Escolares.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a proposta do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se republica.

Paços do Município da Batalha, 30 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

Nota Justificativa

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea gg) do artigo 33.º que é competência da Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Neste âmbito, compete ainda às autarquias, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2016, de 2 de agosto, garantir este serviço aos alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 ou 4 kms dos Estabelecimentos de Ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, veio regulamentar o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos de e para os estabelecimentos de educação e ensino, estabelecendo novas medi-

das de segurança para os transportes escolares.

Neste âmbito, o Município da Batalha assegura a organização, o financiamento e o controlo do funcionamento da rede dos transportes escolares, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

Até à data, o Município da Batalha assegurou a totalidade do custo com o passe escolar de todos os alunos até ao final do 3.º ciclo do ensino básico e comparticipou em 50 % o custo com o transporte escolar a todos os alunos do ensino secundário.

Para além disso, o Município investiu apoiando as famílias com alunos no ensino pré-escolar, facultando também o transporte aos alunos com necessidades educativas especiais e comparticipando os restantes 50 % aos alunos do ensino secundário inseridos em agregados familiares carenciados.

Ora, considerando que a escolaridade obrigatória em Portugal está fixada até aos 18 anos, o Município da Batalha, apostado na promoção de condições de acesso e sucesso escolar de todos os Batalhenses, pretende, com esta medida apoiar e tornar efetivo o cumprimento do dever de frequência dos alunos até ao 12.º ano, contribuindo desta forma, para a concretização progressiva dos objetivos da universalidade, gratuidade e a obrigatoriedade.

Assim, no sentido de reforçar as medidas de apoio às famílias, o Município, mediante deliberação anual, poderá decidir pela isenção de pagamento dos transportes escolares de todos os alunos que frequentam o ensino secundário, em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município, desde que os mesmos não sejam objeto de comparticipações ou bolsas, por frequência de cursos que sejam financiados e participem este tipo de transporte.

Esta medida de apoio às famílias representará, um investimento anual na ordem dos 30 mil euros.

A presente alteração ao Regulamento foi objeto de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo mediante publicação no Diário da República. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas k) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se procedeu à realização do presente Regulamento Municipal dos Transportes Escolares, que a Câmara Municipal da Batalha, após audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, submete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do referido anexo da já mencionada Lei, e para os efeitos constantes na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa definir e clarificar regras relativamente à rede de Transportes Escolares, bem como os procedimentos a observar no acesso aos transportes escolares no concelho da Batalha, assegurando todas as condições de segurança previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 2.º

Destinatários

1. Os transportes escolares destinam-se às crianças e aos jovens residentes no concelho que frequentam estabelecimentos de ensino básico e secundário, público, particular ou cooperativo, quando residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório, conforme estabelecido no n.º 1, do artigo 2.º do

Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

2. Os serviços de transportes escolares não abrangem alunos inscritos e a frequentar o ensino noturno.

3. No caso de alunos que não encontrem no concelho a área de estudos pretendida, a Câmara assegurará o transporte escolar nas mesmas condições, em conformidade com o disposto no artigo 10.º deste regulamento.

4. Será assegurado ainda, o transporte escolar dentro da área de residência, aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, nas condições fixadas no disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, desde que os alunos não beneficiem já de apoio prestado por outra entidade.

5. O transporte das crianças inscritas no Ensino Pré-Escolar poderá ser assegurado pela Câmara Municipal, desde que haja circuito de transporte escolar criado para os alunos do 1.º Ciclo ou noutras situações decorrentes do reordenamento da Rede Escolar.

ARTIGO 3.º

Pedido de Transporte

1. Os alunos abrangidos pela rede de transportes escolares devem solicitar o mesmo, na escola onde se encontram inscritos, no ato de matrícula ou renovação de matrícula, sendo para tal necessário, o preenchimento integral do Formulário de Inscrição e a apresentação de uma fotografia para os alunos que solicitam o transporte pela primeira vez.

2. Compete à escola receber e organizar o processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos em articulação com a Câmara Municipal.

ARTIGO 4.º

Prazos

1. Os processos referentes à solicitação de transporte escolar dão entrada nos Serviços Municipais responsáveis pela área da educação até ao dia 20 de julho de cada ano, devidamente instruídos e validados pelos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas da Batalha.

2. Serão aceites pedidos fora do prazo referido no número anterior, quando se tratar de pedidos de segunda via, mudança de residência ou estabelecimento de ensino.

ARTIGO 5.º

Organização do Plano de Transportes Escolares

1. Compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar anualmente a Rede de Transportes Escolares, em conjugação com a rede de transportes públicos existente, de acordo com a procura verificada em cada ano escolar e as necessidades resultantes do reordenamento da rede escolar, ouvido obrigatoriamente o Conselho Municipal de Educação.

2. Por razões de ordem conjuntural, este plano poderá ser objeto de ajustamentos no decurso do ano letivo a que respeita.

ARTIGO 6.º

Meios de transporte

1. O meio de transporte utilizado é o transporte coletivo, via rodoviária.

2. Sempre que os meios de transporte coletivo não preenchem as condições fixadas no número anterior ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte escolar no que se refere quer ao cumprimento dos horários quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados para a realização de circuitos especiais, veículos em regime de aluguer, adjudicados mediante concurso, ou veículos propriedade do Município.

ARTIGO 7.º

Títulos de transporte

1. As empresas de transporte coletivo concederão

assinaturas mensais, tipo passe escolar, aos estudantes abrangidos por este regulamento.

2. Os passes escolares dos alunos são válidos para um ano letivo, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação, a utilizar somente em duas viagens diárias que ligam o estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

3. Os alunos poderão requerer ao Município a utilização de bilhetes pré-comprados, em alternativa ao passe escolar.

4. Os requerimentos são apresentados no Balcão de Atendimento Municipal e satisfeitos mediante pagamento imediato na Tesouraria.

ARTIGO 8.º

Requisição e faturação de passes escolares

1. Os passes escolares dos alunos serão requisitados, anualmente, às empresas transportadoras, pelo Município.

2. Caso não esteja isentos, os alunos transportados efetuarão o pagamento dos respetivos passes, nos Serviços Municipais, entre os dias 22 e 29 do mês anterior ao que disser respeito.

3. A partir do dia 21 de cada mês, as empresas transportadoras faturarão à Câmara Municipal os passes escolares que lhe tiverem sido requisitados, sendo o correspondente pagamento feito de acordo com os prazos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 9.º

Comparticipação do transporte

1. O transporte escolar é gratuito para os alunos do Ensino Básico e a comparticipação para os alunos do Ensino Secundário é definida anualmente pela Câmara Municipal.

2. Em caso de grave carência económica, poderá o encarregado de educação solicitar apoio para a comparticipação familiar no passe escolar, por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara.

3. Para efeitos, no disposto no número anterior, considera-se situação de grave carência económica, os agregados familiares que apresentem rendimento per capita inferior a 50 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), atualizada anualmente.

ARTIGO 10.º

Condições de segurança

As viaturas que prestem serviço no âmbito da Rede de Transportes Escolares deverão assegurar o cumprimento de toda a legislação em vigor, nomeadamente, em matéria de segurança no transporte de crianças.

ARTIGO 11.º

Utilização dos transportes

Em caso de comprovada utilização abusiva e situações de vandalismo dos transportes utilizados ou incumprimento das regras de segurança, a Câmara Municipal da Batalha reserva-se o direito de suspender o acesso do aluno ao transporte escolar.

ARTIGO 12.º

Interpretação e aplicação

As dúvidas, omissões ou interpretações ambíguas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento altera o anterior, entrando em vigor 5 dias após a sua publicação no Diário da República, nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

DESPACHO N.º16/2018/G.A.P.

Considerando que:

A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeter-

minado, por via de regularização extraordinária de vínculos precários, está devidamente concluída;

Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 10º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro;

Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, as listas de Ordenação Final, infra mencionadas, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 36º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Lista Unitária de Ordenação Final – Técnico Superior – área de Arquitetura:

José Carlos Ribeiro Vieira – 16,7 Valores

Lista Unitária de Ordenação Final – Técnico Superior – área de Designer Gráfica e Multimédia:

Vanessa Raquel Nogueira Marques – 16,2 Valores

Lista Unitária de Ordenação Final – Assistente Técnico – área de BAD Biblioteca e Documentação:

Cláudia Margarida Nascimento da Silva – 16,8 Valores

Lista Unitária de Ordenação Final – Assistente Técnico – área Administrativa:

Isabel Cristina Vieira Justino – 16 Valores

Lista Unitária de Ordenação Final – Assistente Operacional – área Cantoneiro:

Rui Manuel Nogueira Santos – 14,8 Valores

Lista Unitária de Ordenação Final – Assistente Operacional – área Canalizador:

Américo Cordeiro dos Santos – 14,8 Valores

Nos termos do n.º 4 do artigo 36º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Em cumprimento n.º 6 do mesmo artigo 36º do citado diploma, a Lista Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha.pt. De igual modo, deverá ser publicitada na IIª série do Diário da República.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Paços do Município da Batalha, 2 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º17/2018/G.A.P.

Considerando que,

1. O Município da Batalha irá realizar vários eventos culturais no período compreendido entre 21 de maio a 4 de setembro p.f., sendo necessário proceder à instalação de um contador, com potência de 80 kva, destinado ao abastecimento de energia elétrica na Rua Nossa Senhora do Caminho, na freguesia e concelho de Batalha;

2. Por compromissos profissionais já assumidos, o Presidente da Câmara Municipal não poderá proceder à outorga do contrato eventual para fornecimento de energia elétrica para o local supra mencionado, agendado para o próximo dia 14 de maio;

DESIGNO:

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 4 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Vereador, Germano dos Santos Pragosa, no qual deleguei competências no domínio de iluminação pública e eficiência

energética, para representar o Município da Batalha na outorga do contrato eventual destinado ao abastecimento de energia elétrica na Rua Nossa Senhora do Caminho, na freguesia e concelho de Batalha.

Paços do Município da Batalha, 11 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º18/2018/G.A.P.

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO FACE ÀS ELEIÇÕES DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

Considerando:

1. O disposto no artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que determina a existência de uma Comissão Paritária;

2. Que até dia 11 de maio do corrente ano, data limite para apresentação de listas para constituição da mesa de voto, não foi apresentada qualquer lista pelos trabalhadores desta autarquia;

Determino, no uso das competências previstas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que:

a) a respetiva mesa de voto seja composta pelos trabalhadores abaixo enunciados:

Vogais efetivos:

Carla Maria Santos Virgílio Carreira (Presidente)

Maria Lúcia Mendes Oliveira Morais

Sandra Isabel Couto Marques

Vogais Suplentes:

Luís Filipe da Graça Gonçalves

Eleutério da Silva Conriot

b) O ato eleitoral terá lugar no dia 28 de maio, no período compreendido entre as 15h45 e as 17h00;

c) A mesa de voto funcionará na sala de formação (piso 1) no edifício dos Paços do Concelho;

d) A eleição será nominal devendo a mesa proceder à sua organização;

e) Os membros da mesa deverão comunicar os resultados da eleição ao Presidente da Câmara até ao dia 30 de maio do ano em curso;

f) Serão eleitos dois vogais efetivos e quatro vogais suplentes, representantes dos trabalhadores e eleitos pelos próprios;

g) Os membros da mesa são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período necessário à realização do ato eleitoral, no dia da eleição. Serão igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;

h) A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Mais determino que o setor de recursos humanos leve ao conhecimento de todos os trabalhadores o teor do presente despacho.

Paços do Município da Batalha, 24 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º19/2018/G.A.P.

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO – APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS 2017/2018 – 2.ª FASE

Considerando que,

No âmbito do apoio ao Associativismo (2017/2018) foi deliberado pela Câmara Municipal, por deliberação n.º 2017/0504/DECD de 30/10/2017, afetar a verba de 20.000,00€ para apoio às atividades re-

gulares (atividades culturais e recreativas em geral e atividade desportiva não federada) para a 2.ª fase de candidaturas, que decorreu até final do pretérito mês de março, atento o exposto no artigo 16.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 24 de 02/02/2017 (Regulamento n.º 74/2017);

A Comissão, reunida a 22 de maio de 2018, para análise das candidaturas apresentadas pelas coletividades, propôs que fosse reforçado o valor associado à tipologia de apoio às atividades regulares para a 2.ª fase, em 3.401,38€, totalizando a verba de 23.401,38€, distribuídos da seguinte forma:

- Atividades culturais e recreativas em geral, o montante global de 12.093,54€;
- Atividades desportivas não federadas, o montante global de 11.307,84€;

A despesa supra referida tem enquadramento orçamental na rubrica 01/040701 e nos projetos 2 252 2018/65-2 e 2 252 2018/65-1 das Grandes Opções do Plano para 2018, respetivamente;

DETERMINO,

1) Que seja atribuído às Associações/Coletividades o apoio proposto pela Comissão às candidaturas validadas pela mesma, na tipologia de apoio às atividades regulares (atividades culturais e recreativas em geral e atividade desportiva não federada) para a 2.ª fase, mediante a realização do respetivo protocolo/contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 34.º e 35.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, tendo o executivo mandatado o Presidente da Câmara, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou o Vereador, André da Costa Loureiro, para, em sua substituição, outorgar os protocolos a celebrar com as Associações/Coletividades beneficiárias dos referidos apoios;

2) Que, ao abrigo do disposto nos artigos 174.º e 169.º, n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, seja submetido a aprovação do executivo municipal a retificação da deliberação n.º 2017/0504/DECD tomada em 30/10/2017, no que concerne ao valor associado à tipologia de apoio às atividades regulares para a 2.ª fase, nos seguintes termos:

- i) Atividades culturais e recreativas em geral
12.093,54€;
- ii) Atividades desportivas não federadas
11.307,84€;

3) Que o presente despacho seja ratificado na próxima reunião do executivo municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Paços do Município da Batalha, 28 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 20/2018/G.A.P.

DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADA DA PROTEÇÃO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) prevê, no seu artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um encarregado da proteção de dados, sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público. O RGPD entrou em vigor em 25 de maio de 2016 e será aplicável a partir de 25 de maio de 2018.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, designo como Encarregada da Proteção de Dados da Câmara Municipal

da Batalha, a Dr.ª Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Técnica Superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Batalha e atualmente Chefe de Divisão de Administração Geral (DAG), por reconhecidamente deter as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções.

A presente designação tem efeitos à data de 25 de maio de 2018.

Paços do Município da Batalha, 28 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MINUTA AVISO/PUBLICAÇÃO DR

SUMÁRIO

Designação de Encarregada da Proteção de Dados da Câmara Municipal da Batalha

TEXTO

Despacho n.º 20/2018/GAP

O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) prevê, no seu artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um encarregado da proteção de dados, sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público.

O RGPD entrou em vigor em 25 de maio de 2016 e será aplicável a partir de 25 de maio de 2018.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, designo como Encarregada da Proteção de Dados da Câmara Municipal da Batalha, a Dr.ª Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Técnica Superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Batalha e atualmente Chefe de Divisão de Administração Geral (DAG), por reconhecidamente deter as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções. A presente designação tem efeitos à data de 25 de maio de 2018.

Paços do Município da Batalha, 28 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 17/2018/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS,
Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 7 de maio de 2018 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 11 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 18/2018/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS,
Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 21 de maio de 2018 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias

após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 28 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO